



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAERCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.327

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4.439-A DE 8 DE MAIO DE 1964  
Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da alínea a, do artigo 7.º da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963 (D. O. de 26-7-1963);

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação que com este acompanha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1964.

O Governador do Estado:  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Benedito Ceiso de Pádua  
Cesta

Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DO ESTADO DO PARÁ  
Aprovado pelo Decreto N. 4.439-A de 8 de maio de 1964.

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1.º O Conselho Estadual de Educação, instituído pela lei federal número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, organizado nos termos do decreto estadual número 3.916, de primeiro de março de 1962, alterado pelo decreto estadual número 3.973, de 14 de junho de 1962, modificado pela lei estadual número 2.840, de 18 de julho de 1963, compor-se-á de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Educação compõe-se:

1) do Secretário de Estado de Educação e Cultura como presidente;

2) de seis (6) membros,

como mandato de 5 (cinco) anos, escolhidos livremente pelo Governador do Estado;

3) de nove (9) membros, com mandato de 3 (três) anos, representantes do:

a) ensino primário oficial;

b) ensino primário fiscalizado;

c) ensino médio oficial;

d) ensino médio fiscalizado;

e) ensino médio particular;

f) sindicato dos professores de ensino secundário e primário de Belém;

g) um representante de ensino da educação física;

h) um representante do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial);

i) um representante do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial);

§ 1.º Entre os membros de livre escolha do Governador do Estado, deverá ser designado 1 (um) representante do ensino superior que será indicado em lista tríplice pela Universidade do Pará.

§ 2.º O Representante do Sindicato dos Professores do

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESÚS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ensino Secundário e Primário de Belém será indicado, em lista tríplice votada em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral do Sindicato. A lista tríplice será encaminhada ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, acompanhada da cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral.

§ 3.º O Representante do SENAI será escolhido, em lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho Regional que a encaminhará ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 4.º O Representante do SENAC será escolhido em lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho Regional, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 5.º Entre os representantes do ensino médio, será escolhido pelo Conselho Estadual de Educação, um que represente o ensino profissional ou industrial do Estado.

§ 6.º Os demais representantes mencionados nas letras "a" e "c" do item 3, serão indicados em lista tríplice, votada em escrutínio secreto pelos Diretores dos respectivos Estabelecimentos, em reunião convocada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e com a presença dos Diretores do Ensino Médio e Primário do Estado.

§ 7.º O Representante de Educação Física será indicado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Os conselheiros pré-indicados serão eleitos entre quarenta e cinco (45) e sessenta (60) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício e, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, entre trinta (30) dias subsequentes à vaga.

Art. 4.º O Secretário de Estado de Educação e Cultura, membro nato do Conselho Estadual de Educação, terá voto de qualidade.

## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 3333  
Director — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	8.000,00	1 página de Com- municidade uma vez	15.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (3) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00		
Semestral	3.700,00		
VENHA DE FOLHOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	95,00		
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, antecedendo os pedidos, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo os recursos e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamarem. As cartas de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dez e sete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre pagas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais se farão necessariamente aos assinantes que os solicitarem.

Art. 5.º Nas suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Estadual de Educação será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre seus membros, com mandato de dois (2) anos. No impedimento de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 6.º Ao Conselho Estadual de Educação compete:

1) organizar o sistema estadual de educação nos graus primário e médio;

2) decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais e particulares;

3) decidir sobre o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino primário e médio, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos, observadas as condições indicadas no § 1.º do artigo número 16 da lei número 4.024 de 20-12-61;

4) estabelecer normas para inspeção dos estabelecimentos de ensino primário e médio;

5) autorizar o funcionamento e fiscalizar os estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior;

6) pronunciar-se, mediante parecer minucioso, sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nos itens anteriores;

7) completar as indicações feitas pelo Conselho Federal de Educação, para a fixação do número das disciplinas obrigatórias no ensino médio do Estado e relacionar as de caráter optativo, observando-se as bases estabelecidas na lei federal;

8) organizar a distribuição das disciplinas de cada curso, dando especial relêvo ao ensino de português;

9) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo do curso;

10) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento

do disposto;

11) estabelecer normas para transferências de alunos nos limites da competência dada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

12) aprovar os relatórios e as prestações de contas das entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial;

13) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Governador do Estado;

14) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério estadual e decidir sobre eles;

15) promover e divulgar estudos sobre o sistema estadual de ensino;

16) analisar e publicar as estatísticas do ensino no Estado e os dados complementares, tendo em vista a elaboração dos planos de aplicação destinados à educação;

17) estabelecer planos para aplicação, no Estado, dos recursos a que se refere o artigo 169 da Constituição, de sorte que se assegurem:

a) o acesso à escola do maior número possível de estudantes;

b) melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

c) o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

d) o desenvolvimento das ciências, letras e artes.

18) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

19) estimular a assistência social escolar;

20) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;

21) manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os Conselhos Estaduais de Educação;

22) organizar provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos às bolsas de estudo, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidade iguais para todos, tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 94 da lei número 4.024, de 20-12-61;

23) estabelecer as condições de renovação anual das bolsas de estudo, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas;

24) exercer as demais atribuições que lhe foram, implícitas ou explicitamente, delegadas pela Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 7.º Ao Presidente do Conselho caberá:

a) presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) organizar o programa para reunião mensal e a ordem do dia de cada sessão;

d) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e intervindo no debate, sempre que for conveniente;

e) designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões referidas no artigo 27;

f) participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;

g) encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho, quer as que dependam de homologação, quer as de decisão própria;

h) solicitar ao Governador do Estado as providências necessárias para o funcionamento do Conselho, inclusive pessoal e material;

i) representar o Conselho ou delegar a sua representação;

j) resolver as questões suscitadas pelo plenário, quando pertinentes à direção;

k) designar, até que seja criado o cargo por lei, o Secretário Geral e exercer sobre os servidores lotados no Conselho todos os poderes administrativos e disciplinares que lhe forem atribuídos por lei.

## TÍTULO II Da Natureza Das Sessões e Das Convocações

Art. 8.º O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á por convocação do presidente em sessões ordinárias, na primeira quinzena de cada mês durante o ano, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a tratar, quando assim o entender o Secretário de Estado de Educação e Cultura ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9.º O Conselho Estadual de Educação funcionará com a presença da maioria de seus membros, sob a presidência do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10.º A primeira convocação, para as sessões ordinárias ou para as extraordinárias, será por circular assinada pelo Secretário do Conselho, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 1.º A convocação pela maioria dos membros do Conselho será requerida ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, que mandará expedir circulares, nos termos deste artigo.

§ 2.º Não havendo sessão, por falta de número, será convocada, pelo mesmo processo nova reunião, havendo entre a data desta e a ante-

rior o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 11.º O comparecimento dos membros do Conselho Estadual de Educação às respectivas sessões, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho, é obrigatório e preferencial a qualquer serviço público estadual.

§ 1.º O Conselheiro que não comparecer seguidamente a três reuniões, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato.

§ 2.º O Conselheiro eleito para suceder a outro em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, apenas completará o restante do período do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3.º Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão excusas, por escrito, ou por intermédio de um dos membros do Conselho na mesma reunião em que deixarem de comparecer.

§ 4.º O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, se-lo-á pelo próprio Conselheiro, na primeira sessão que comparecer.

§ 5.º Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como não justificada.

§ 6.º Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem queira discutí-lo, será dado como atendido.

#### TÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 12.º As sessões do Conselho Estadual de Educação poderão ser abertas com um terço (1/3) do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à leitura do expediente.

§ 1.º Após a aprovação e assinatura da ata e a leitura do expediente, será encerrado o livro de presença.

§ 2.º Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3.º Se até 30 minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e convocada outra pelo presidente.

§ 4.º As atas das sessões deverão ter assinatura da maioria dos Conselheiros presentes à sessão em que for aprovada, para que sejam válidas.

Art. 13.º As sessões do Conselho constarão de duas partes:

1 — Expediente destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos conselheiros e apresentação de projetos de resolução.

2 — Ordem do Dia destinada à discussão e votação da matéria constante da pau-

ta. Art. 14.º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e assinada pelo presidente, conselheiros presentes e o secretário.

Parágrafo Único Sobre a ata nenhum conselheiro falará por mais de cinco (5) minutos.

Art. 15.º Os pareceres lidos em uma sessão serão discutidos na imediata, salvo urgência requerida por qualquer dos conselheiros e aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Único Das conclusões dos pareceres serão fornecidas cópias aos membros do Conselho, juntamente com a convocação da sessão.

Art. 16.º As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, estretanto, o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

§ 1.º O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte se assim requerer algum conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos.

§ 2.º As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo no julgamento desta os conselheiros vencidos naquela.

Art. 17.º Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho, poderá obter a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar de assunto referente ao ensino.

Art. 18.º Será o seguinte o processo de discussão:

1 — qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vista do processo;

2 — cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de (10) dez minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas, quantas lhe forem solicitadas;

3 — qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito;

4 — encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra senão para encaminhar a votação pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 19.º Para a votação devem ser observados os seguintes preceitos:

1 — além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho;

2 — nos demais casos, a votação será simbólica, constan-

do da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

3 — qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto, desde que o apresente por escrito;

4 — se algum conselheiro requer a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta.

5 — nenhum conselheiro desistindo poderá excusar-se de dar o seu voto;

Art. 20.º Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho, para que a proposta ou a emenda se faça oralmente.

Art. 21.º Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda a matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer da comissão respectiva.

§ 1.º Não sendo a matéria da competência de nenhuma das comissões permanentes, o presidente nomeará para estudá-la, uma comissão, especial de três (3) membros.

§ 2.º Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 22.º É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas do ensino e que envolvam matéria política ou religiosa.

Art. 23.º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo durante cinco (5) minutos.

Art. 24.º Do que se passar na sessão, lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo dela constar:

1 — a antureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu;

2 — nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito deste, a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

3 — a discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação desta;

4 — o expediente;

5 — quando possível, resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

6 — na íntegra as declarações de votos;

7 — por extenso todas as propostas.

Art. 25.º As decisões do Conselho serão escritas pelos relatores dos respectivos pareceres, por um dos Conselheiros vencedores, designado pelo presidente, em sendo aquele vencido sobre o mérito, ou pelo presidente, em caso de empate.

Art. 26.º As sessões do Conselho serão privadas, salvo as que forem solenes.

#### TÍTULO V

##### Das Comissões Permanentes

Art. 27.º O Conselho Estadual de Educação elegerá anualmente, na sua primeira reunião, as seguintes comissões, composta cada uma de três (3) membros efetivos e um (1) suplente, que substituirá, por designação do presidente, qualquer titular em caso de impedimento:

a) ensino primário;

b) ensino médio e superior;

c) legislação e normas;

Parágrafo único. Poderão ser eleitas comissões especiais sempre que o assunto subredito à deliberação do Conselho assim o exigir.

Art. 28.º Compete às comissões dar parecer sobre todos os assuntos levados ao seu conhecimento.

Art. 29.º Compete ao presidente a distribuição de matéria pelas comissões especiais, quando o Conselho entender que a matéria em estudo não se enquadra bem na competência das comissões permanentes.

Art. 30.º As comissões serão ouvidas, ainda toda vez que o plenário entenda de solicitar seus estudos.

Parágrafo Único Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 31.º Cada comissão escolherá o seu presidente na mesma reunião do Conselho em que for eleita.

Parágrafo Único O presidente do Conselho designará o presidente das comissões especiais.

Art. 32.º O presidente do Conselho encaminhará os processos aos presidentes das comissões, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

1 O presidente da comissão designará o relator, podendo ser ele próprio observando, porém, o rodízio nessa designação;

2 o prazo concedido a comissão para o estudo de qualquer matéria é de trinta (30) dias corridos a contar da data em que o presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será por tempo determinado;

3 as comissões, uma vez elaborado o seu parecer, que deverá ser assinado por toda a comissão, podendo haver voto escrito em separado, entregarão o citado parecer na Secretaria do Conselho, sendo incluído na ordem do dia da sessão ordinária próxima;

4 quando qualquer membro da comissão for interessado no processo, autor da proposta ou alegar suspeição fundamentada, o presidente designará outro conselheiro para substituí-lo.

Art. 33.º Submetido o parecer à deliberação do Conselho, poderá qualquer dos seus membros pedir vista de processo, pelo prazo máximo de setenta e duas (72) horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 34.º A secretária do Conselho tomará nota, no livro especial das datas em que os processos, forem entregues aos presidentes das comissões, para que o presidente controle os prazos.

#### TÍTULO VI

##### Da Secretaria Geral do Conselho

Art. 35.º Os serviços administrativos e técnicos do Conselho Estadual de Educação serão coordenados por uma secretária geral, diretamente subordinada à Presidência desse órgão.

Art. 36.º A Secretaria Geral terá a seu cargo:

- serviços administrativos;
- setores especializados.

§ 1.º Os serviços administrativos da Secretaria Geral compreenderão progressivamente: expediente e atas; atos, instâncias e portarias; redação oficial; biblioteca especializada; legislação de ensino; jurisprudência dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação; estatística de ensino; boletim do Conselho.

§ 2.º A Secretaria Geral manterá setores especializados para estudos referentes ao sistema Federal e Estadual de Ensino e quaisquer outros de natureza correlata, às relações dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação fornecendo ainda, os subsídios indispensáveis aos trabalhos das comissões permanentes criadas neste Regimento.

Art. 37.º Cabe à Secretaria Geral.

a) instruir os processos e encaminhá-los ao presidente que os submeterá ao plenário, na forma prevista neste Regimento;

b) atender aos encargos que o plenário, as suas comissões ou qualquer relator lhe vier acometer;

c) providenciar os demais serviços pertinentes à Secretaria.

#### TÍTULO VII

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38.º Os serviços da Secretaria Geral do Conselho, até que sejam criados por lei os cargos e funções necessários, serão atendidos por funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designados pelo seu titular, e ainda por servidores estaduais lotados em qualquer repartição, mediante prévia requisição, aprovada pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único O Secretário Geral será designado

por portaria do Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Art. 39.º O presente Regimento somente poderá ser emendado por proposta escrita de três (3) Conselheiros, sujeita à prévio parecer da Comissão de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 40.º De acordo com o Parágrafo Único do artigo 6.º da lei 2849, de 18 de julho de 1963, será atribuído a cada Conselheiro um "jeton" por sessão, equivalente a 1/10 do salário mínimo vigente, não podendo, em cada mês, ultrapassar a 10 sessões gratificadas.

Parágrafo Único Ao Conselheiro que, embora tenha justificado sua ausência, não caberá a percepção do "jeton".

Aprovado em sessões de 27 e 28 de fevereiro de 1964.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
(G. 4-6-64)

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

##### DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel João José Guedes da Costa Neto, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Marabá (1a. Promotoria), para exercer, em substituição, o cargo de Assistente Judiciário, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular, bocharel Raul Nery Barauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Raul Nery Barauna, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do Ministério Público, durante o impedimento do titular, bacharel Oswaldo Freire de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Pereira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em São Caetano de Odivelas, termo da Comarca da Vigia, vago com o falecimento de Hermógenes da Silva Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve remover, nos termos do art. 293, alínea c, da Lei n. 2.284-A, de 18 de Março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Hélio de Mendonça Campos, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Chaves para a de Cametá, com exercício na 3a. Vara, vago com a exoneração a pedido do bacharel Wilson Araújo Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a bacharel Maria do Céu Cabral Duarte, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Acará, durante o impedimento do titular, bacharel Antônio da Silva Medeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Tereza Odaléa da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, em substituição o cargo de Contabilista, com lotação no Departamento de Contabilidade da mesma Secretaria, durante o impedimento do titular Milton Arábal de Sousa Ladislau.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana da Corceição Bergman da Silva, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de janeiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

##### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Bezerra de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de novembro do ano de 1963 a 13 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

##### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana dos Santos Moreira Barros, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do ano passado a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

##### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Monteiro de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1º grau, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
1a. entrância, Padrão C, do Qua-

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Alves, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 9 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 28 de abril de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Fátima Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Célia Alves, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro de 1963 a 1 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Fátima Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alzira Ataíde de Moraes Pará, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Fátima Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Pereira de Oliveira Lima, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão

C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ovidja Luz Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Marta de Alencar Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Judite Andrade Leal, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Izabel da Mota Martins, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 9 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Guiomar Araújo Bittencourt, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Carmosita Torres Leal, ocupante do cargo de "Servente", Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro de 1963 a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Celeny de Lima Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Ferreira Dalmacio, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30 de janeiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a Janyra Botelho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de janeiro a 10 de abril de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Jandira Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de janeiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Inácia da Costa Neves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Hirna Gracie Viana Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de janeiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Hilda Aires Lôbo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Herminia Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Nunes Rodrigues, ocupante do cargo de "Servente", Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do ano de 1963 a 12 de março do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Fonseca Fialho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de fevereiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Maria José Nunes Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 6 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Joana Ferraz de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza dos Santos Moura, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza dos Santos Moura, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de dezembro de 1963 a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Irene Moraes de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de fevereiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iraci Mesquita Silva, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", Classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de dezembro de 1963 a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Marta Marques Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Monteiro da Costa Macêdo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Castro Viana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de janeiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza Marques de Farias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 19 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 12 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Paulo Cesar de Oliveira  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 65 — DE 29 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar de Benevides, a regente de ensino Clarice Clovis Begout, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 67 — DE 29 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Readmitir os seguintes professores no Ginásio Industrial "Professor Oliveira Brito", no Município de Capenema; Rewilson Sidiu Pessoa Cadeiras de Português, Francês e Matemática; Dr. Francisco Nazaré Pereira, Cadeira de Iniciação às Ciências; Maria do Carmo Braga Pessoa, Cadeiras de História e Geografia; Pe. José Maria Dias de Albuquerque, Cadeira de Desenho; Weneide Maia Wanderley de Queiroz, Cadeira de Canto Orfeônico; Luis Fernando Costa, Cadeiras de Artes Industriais e Educação Física; Dr. Luis Carvalho Filgueiras, Cadeira de Orientação Educacional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 71 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Designar para responsável da Escola Valparaíso no Município de Maracanã, Maria Carvalho Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 72 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no Município de Ourém, Maria Rodrigues da

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N. 64 — DE 28 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital, a professora Herandolina Silva Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, o Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Anibal Duarte.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 63 — DE 28 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar "José Bonifácio" nesta capital, a professora normalista Maria Iêda Torres Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão N, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", no Município de Bragança.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 70 — DE 29 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Determinar que a professora-normalista Rita Frisa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, goze licença especial, de acordo com o decreto

datado de 29/3/1963, nos períodos de 1 de abril a 30 de junho e 1 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 69 — DE 29 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Mandar servir até ulterior de liberação nas Escolas Reunidas "Oscarina Penalber" nesta Capital, a regente de ensino Yolette Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Serro Freire", nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

**PORTARIA N. 68 — DE 29 DE JANEIRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
 Mandar servir até ulterior de liberação na Diretoria do Ensino Médio desta Secretaria de Estado, a professora-normalista Maria de Nazaré Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Gabinete desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
 Secretário

Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Zuro Grande, no mesmo município. Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 73 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria da Escola de Surdos "Professor Astério de Campos", durante o impedimento da titular, a professora-normalista Ruth Raio Nunes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 76 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar para responder pela diretoria do Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, durante o impedimento da titular Maria José de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância padrão H do Quadro Único, atualmente servindo como Secretária do mesmo Grupo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 75 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar para responder pela direção do Serviço de Educação Física do Estado, durante o impedimento da titular Olga da Silva Almeida, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão N, do Quadro Único, atualmente lotada no Serviço de Educação Física.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 74 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o Guarda Fiscal Alcido Ramos de Oliveira para responder pela Escrivania da Colônia do Município de Capangama, durante o impedimento do titular José Cavalcante de Albuquerque.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 83 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Cel. Sarmento", na Vila de Icoaraci, a regente de ensino Maria Diva Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dra. Paula Pinheiro", no Município de Bragança.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 81 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o Sr. Pedro Batista de Lima, ocupante do cargo de Contabilista para dirigir o Ensino Médio, nesta Secretaria, atualmente servindo como Chefe do Gabinete do Secretário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 80 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Dispensar a pedido da Diretoria do Ensino Médio, o Dr. Octávio Dias Mesquita, devendo retornar à Diretoria do I.E.P. de onde é titular.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 79 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Prof. Mêncio Ribeiro", no Município de Bragança a professora-normalista Ursula Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar de Traquateua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 78 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, Maria Marlene Martins Rosário, ocupante do cargo de Auxiliar de

Escritório, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo na Seção do Pessoal.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 77 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, a regente de ensino Maria Farias Caldas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Povoado Areião, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1964.

Pádua Costa  
Secretário

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### EDITAL

Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor Francisco Reis, proprietário do Motor SANTOS REIS II, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café" sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1779, de 22.12.52, art. 3º, item 6, e art. 12 da Resolução n. 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente

(Ext. — Dias 4 e 6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimada a firma "Manoel Ferreira Dias & Irmãos", proprietários do Motor EDUVIGES, estabelecida em Abaetetuba, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1779, de 22.12.52, art. 3º, item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções previstas em lei.

Belém, 1 de junho de 1964.

"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/64)



Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor Vergilino Jucá da Costa, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções previstas em lei.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor Aluizio Ferreira de Paiva, responsável pelo Batelão denominado PETROLEIRO rebocado pelo Motor PAIVA, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei n. 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12 da Resolução n. 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor João de Aquino Moraes, no lugar denominado São Benedito, no Paraná Mirim de Óbidos-Pa., a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta

publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado a firma "Sabino Irmãos & Cia", a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução n. 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor Ernani Nogueira, proprietário do estabelecimento denominado CASA SÃO BENEDITO, na Costa do Tapará, município de Santarém-Pa., a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de

apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7/3/62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimada a firma "F. A. Miléo", proprietária do estabelecimento denominado CASA NOVA AURORA, na Vila Curuá, município de Alenquer — Pa., a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei n. 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7 de março de 1962, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor Vitório Lima dos Santos, residente em Juruty, no lugar denominado PONTO SEGURO, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Infração e Apreensão

lavrado com fundamento na Lei n. 1779, de 22.12.52, art. 3o. item 6 e art. 12, da Resolução 218, de 7.3.62, do "Instituto Brasileiro do Café". O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente EDITAL fica intimado o Sr. Joaquim Gonçalves, residente à rua João Pessoa n. 41, proprietário do estabelecimento CASA LUCY em Santarém-Pa., a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no art. 3o. letra a), do Regulamento baixado pela Resolução n. 68, de 30.6.56, do "Instituto Brasileiro do Café", ficando o infrator passível da multa de ..... Cr\$ 1.000,00 à Cr\$ 5.000,00 nos termos do art. 12, n. IV, do citado Regulamento, combinado com o art. 15, inciso 4o. do Decreto n. 23933, de 28.2.34. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.  
"Instituto Brasileiro do Café" — (Agência de Belém).  
Waldemar Pereira Marques  
Agente  
(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário de 10 (dez) sacas de café semi-torradas, apreendidas, pelo Prefeito de São Caetano de Odivelas, Sr. Jaime Farache, no barco de nome ignorado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pa.

rá, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de prestar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no que dispõe o art. 3º, inciso 1º, da Lei 1.779, de 22.12.52, combinado com o parágrafo 1 do art. 2º da Resolução 218, de 7.3.62, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Francisco Farias, residente à margem do Rio Tatuóca, município de Mocajuba-Pa, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516 a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no art. 8º letra B, do regulamento baixado pela Resolução 68, de 30.6.56, do Instituto Brasileiro do Café, ficando o infrator passível da multa de Cr\$ 1.000,00 a ..... Cr\$ 5.000,00 nos termos do art. 10º n. 4 do citado regulamento combinado com o art. 15, inciso 4o. do Decreto n. 23.938, de 28.2.34. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Juvenal Farias, residente à margem do Rio Tatuóca, município de Mocajuba, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu

representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas n. 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no art. 8º letra B, do do regulamento baixado pela Resolução n. 68, de ..... 30.6.56, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator passível da multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 nos termos do art. 10º n. 4 do decreto n. 23.938, de ..... 28.2.34. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. Melquiades Baia Cardoso, na localidade de Ponta Negra, município de Muaná, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei n. 1.779, de 22.12.52 art. 3º item 2 e o Decreto Lei n. 201, de ..... 25.1.1933, arts. 2 e 3 e seu parágrafo único e art. 36 da Resolução n. 259 de 14.6.63, do "Instituto Brasileiro do Café", ficando ainda o infrator sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Embarque. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Manoel Pinho Vieira, residente à Vila de Ecnica, Município de Benevides, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22.12.52, art. 3o. itens 2o. e 6o. Decreto Lei n. 201, de 25.1.1933, arts. 2 e 3 e seu parágrafo único, art. 36 da Resolução 259 de 14.6.63, do "Instituto Brasileiro do Café", ficando assim o infrator sujeito as penalidades previstas nas Leis e Resoluções em vigor. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Dudu Serão, residente à margem do Rio Tatuóca, município de Mocajuba, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no art. 8o. letra B, do regulamento baixado pela Resolução n. 68, de 30/6/56, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator passível da multa de Cr\$ 1.000,00 a ..... Cr\$ 5.000,00 nos termos do art. 10o. n. 4, do citado regulamento combinado com o art. 15o. inciso 4o. do decreto n. 23.938, de 28/2/1945. O não comparecimento no

prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 1 de junho de 1964.

**Instituto Brasileiro do Café**

Agência de Belém.

**Waldemar Pereira Marques**

Agente

(Ext. — Dias — 4 e 6/6/64)

**SERVICO COOPERATIVO DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ**

**Edital de Concorrência**

**Pública N. 3/64**

No dia 18 (dezoito) de junho de 1964, às 10 horas, na sala 315, do 3º andar do Edifício "Aliança do Pará", situado à rua Santo Antonio, n. 273, nesta cidade, sede do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública número 3/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

190 vidros de DTP — Inunizante Difteria-Tétano-Pertussis 14 galões de tintura de mertiolato; 21 rolos de gase simples de 91 metros 90 dúzias de atadura de gase de 10cm. x 4,5m.; 11 dúzias de esparadrapo de 5 cm. x 1,5" 252 litros de álcool comum.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 17 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da verba FG-37-B.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço

global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

**Dr. Sebastião Fayal Neto**  
Presidente da Comissão  
(G. 4, 11 e 18/3/64)

**CONSELHO RODOVIÁRIO**  
**RESOLUÇÃO N. 502 — DE 15**  
**DE MAIO DE 1964**

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários ao pessoal do D.E.R.-Pa. e dá outras providências.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e

Considerando o sempre crescente custo de vida que cada dia mais aflige a manutenção daqueles que vivem de ordenado certo;

Considerando o espírito de compreensão humano que sempre tem norteado as deliberações deste Conselho, no que se refere a melhoria de vencimentos dos servidores do Departamento;

Considerando os termos do relatório apresentado à Diretoria Geral pela Comissão instituída nos termos da Portaria n. 155/DG, de 18.2.64, e a este Conselho encaminhado pela mesma Diretoria Geral, em ofício n. 88/64-DG, de 10.4.64;

Considerando os termos do relatório da Comissão de Conselheiros constituída por esta Presidência, para estudo e parecer desse expediente;

Considerando o parecer em separado do Conselheiro Alfio da Fonseca, que pediu e obteve vista do processo;

Considerando tudo quanto foi debatido e discutido em sucessivas sessões do plenário deste Conselho;

Considerando que a situação financeira do Departamento, agravada com os efeitos do excesso, talvez sem precedente, das águas pluviiais ainda em crescimento face ao inverno que não ter-

mina, e vem arrastando pontes, arrombando bueiros, derubando barreiras, destruindo pistas de rolamento e acarretando mais um sem número de danos que, por vezes, vem tornando intransitáveis trechos de rodovias e isolando cidades e municípios, não permite concedermos aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem a melhoria de vencimentos que reconhecemos necessitarem e que seria justa e merecida;

Considerando tudo quanto acima foi dito e mais que não pode este Conselho ficar indiferente à angústia e a aflição que assalta os lares e a cada um dos servidores do D.E.R.-Pa.,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica concedido aos funcionários do Quadro Único, aos servidores do Quadro Variável de Administração, ao pessoal de Oficinas e Polícia Rodoviária do D.E.R.-Pa. um aumento de cinqüenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos ou salários em vigor.

Art. 2.º — Fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos e funções de nível universitário, constantes da relação anexa à presente Resolução, uma gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os seus vencimentos ou salários.

Art. 3.º — O salário família será concedido ao pessoal do Quadro Único do D.E.R., na base de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 4.º — O benefício previsto no artigo anterior será concedido aos servidores do Quadro Variável de Administração, Oficinas e Polícia Rodoviária, que contem mais de cinco anos de serviço prestado ao D.E.R..

Art. 5.º — Aos demais servidores do D.E.R.-Pa. o salário família será pago de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 6.º — A gratificação mensal a que têm direito os Membros da Comissão de Controle do D.E.R.-Pa., fica elevada para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 7.º — Para atender às despesas decorrentes da pre-

sente Resolução, fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar a este Conselho, para reforço das verbas competentes, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do órgão rodoviário.

Art. 8.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1964.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**  
Presidente do C.R.  
Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, conforme despacho de 1.6.64.

xxxx

**CARGOS E FUNÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA RESOLUÇÃO N. 502, DE 15 DE MAIO DE 1964.**

Diretor-Geral.

Engenheiro.

Engenheiro Químico.

Engenheiro Agrônomo.

Procurador.

Auditor Contábil.

Médico.

Dentista.

Assistente Social.

**SERVICO COOPERATIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

**Edital de Concorrência Pública N. 2/64.**

1. No dia 5 (cinco) de Junho de 1964, às 10 horas, na sala 315, do 3.º andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antônio, n. 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 2/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

300 sacos de cimento, de 50 Kg.; 2.000 quilos de Vergalhão de ferro de 3/16", 1.000 quilos de Arame galvanizado n. 7 e 100 quilos de Arame galvanizado n. 16.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do "Serviço Coope-

rativo de Saúde", até às 15 horas do dia 4 de Junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do "Serviço Cooperativo de Saúde", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

(a) **Dr. Sebastião Fayal Neto**, Presidente da Comissão,  
(Ext. 20/5; 4 e 5/6/64)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**D.E.R. — PA.**  
**Concorrência Pública**

O Sr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (D.E.R.-Pa.) faz público para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da

**COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE CONCORRÊNCIAS**, designada pela Portaria n. 603, de 4.7.1957, publicada no D.O.E. de 5.10.1957, receberá até o dia 19 de Junho de 1964, às 16 horas em a sala onde funciona o Conselho Executivo do Órgão Rodoviário, sito no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso s/n., nesta cidade, propostas para a venda à Autarquia Rodoviária, das seguintes máquinas rodoviárias e veículos, abaixo discriminadas:

a) — Duas (2) Moto-niveladoras tipo RULES-WARGO ou CAT-12.

b) — Quatro (4) Chassis LK-321 — MERCEDES BENZ.

2 — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A.B.), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DAS SEGUINTE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E VEÍCULOS: DUAS (2) MOTO-NIVELADORAS, TIPO RULES-WARGO OU CAT-12; QUATRO (4) CHASSIS LK-321 — MERCEDES BENZ".

3 — O Envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1) — comprovante da existência legal da firma proponente; 2) — comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referentes ao exercício de 1964. 3) — certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma cumprido às disposições da Lei dos 2/3 (Doc. - Lei n. 1843, de 1939); 4) — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5) — comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa., até a véspera da abertura das propostas.

4 — O Envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa., em três (3) vias,

datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com uma estampilha estadual do Cr\$ 10,00 e um dito de Caridade no valor de Cr\$ 1,50, tôdas datadas e assinadas.

5 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

6 — O DER-Pa., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

7 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também, outras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

8 — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente o valor da proposta imediatamente inferior.

9 — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à D.E.F. que o processará sem mais formalidades.

10 — Os proponentes deverão oferecer preço, especificamente, compreendendo despesas até a entrega do material ao DER-Pa., em Belém, na hipótese de ainda haver necessidade de importação; modalidade de pagamento que pretendem e prazos de entrega.

11 — O DER-Pa. poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

12 — A caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vendedor.

13 — A despesa correrá à

conta da verba; I — Despesa Ordinária; 2 — Material; 03 — Material Permanente; itens a e b — Veículos e Máquinas, do orçamento vigente em exercício.

14 — A entrega dos veículos e máquinas pela firma vencedora da concorrência, será imediata e o prazo de pagamento obedecerá o seguinte critério: 20% a título de sinal no ato da entrega das máquinas e veículos, calculados sobre o valor total da proposta aprovada e o restante em 6 (seis) prestações contínuas e de igual valor.

15 — O fornecimento do material será objeto do contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, situada no 2.º Pavimento do Edifício Sede do DER-Pa. à Av. Almirante Barroso, nesta Capital, revestidos das formalidades legais.

16 — Os casos de solução omissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17.7.1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do CONSELHO RODOVIÁRIO.

Belém, 4 de junho de 1964.

(a) Carlos Manoel Golbert Damasceno — Eng. Diretor Geral do DER-Pa.

(Ext. — 4/6/64).

Ministério da Agricultura  
INSTITUTO DE PESQUISAS  
E EXPERIMENTAÇÃO  
AGROPECUÁRIO  
DO NORTE

Concorrência Pública  
Edital n. 4-64

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, faço público, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-lei n. 2.206-40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia 17 de junho, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7.00 às 13.30) horas, inscrição à Concorrência Pública — Edital n. 4-64, para fornecimento de material necessário aos trabalhos desta Repartição, durante o exercício de 1964, na conformida-

de das seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados: ao Presidente da Comissão de Concorrência Pública, designados pela Portaria n. 4-A, de 14.1.1964:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAP, IAPC, etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL, com a ata de aprovação dos estatutos e de eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) serão exigidas duas cações feitas na Caixa Econômica Federal do Pará: uma no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para inscrição, outra correspondente a 5% da proposta que somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato respectivo.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

**SEGUNDA:** — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, precisamente às (12) doze horas do próximo dia 22/6/1964. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

**TERCEIRA:** — As propos-

tas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

**QUARTA:** — Nos fornecimentos por exclusividades obedeceremos ao disposto na letra "b", do art. 246, do R. C. P. U. e decreto-lei n. 2.206, de 20.5.954, após o exame e registro do documento respectivo.

**OITAVA:** — Consta a presente Concorrência de dezesseis (16) grupos de material, cujas relações, especificações, e demais detalhes, encontram-se afixados na Portaria deste Instituto, e à disposição dos interessados na Secretaria do IPEAN, às horas normais de expediente (das 7,00 às 13,30), assim discriminados:

- 01 — Artigos de expediente e material de escritório.
- 02 — Artigos de consumo diversos.
- 03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores viaturas, tratores, etc.
- 04 — Material elétrico.
- 05 — Material de construção em geral.
- 06 — Combustíveis, lubrificantes, e material de lubrificação.
- 07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.
- 08 — Gêneros alimentícios.
- 09 — Ferragem.
- 10 — Material fotográfico.
- 11 — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e de laboratório, e de enfermagem.
- 12 — Material de copa e cozinha.
- 13 — Vestuário e roupa.
- 14 — Arreios e pertences.
- 15 — Material de asseio e higiene.
- 16 — Sementes e mudas.

**NONA:** — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R. G. C. P. U.).

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, Estado do Pará, em 29.5.64.

**ALCENOR MOURA**  
Chefe do SA, IPEAN

Visto:  
**JOSÉ MARIA PINHEIRO**  
CONDURÚ, Eng. Agro., Diretor, IPEAN.

(Ext. — 4.6.64)

### CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Banco Moreira Gomes S. A. e a Secretaria de Ensino de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara.

Banco Moreira Gomes S. A.,

com sede nesta cidade à rua 15 de Novembro n. 188, neste ato representado pelos seus procuradores Gerardo Pereira, brasileiro, casado, Contador e Timóteo Garibaldi Parente, brasileiro, casado, Assistente de Diretoria, e a Secretária de Estado de Educação e Cultura por seu titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, Banco e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III do artigo 168, da Constituição Federal, artigo 31 da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, o Decreto Federal n. 50423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado e o Decreto Estadual n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O BANCO expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b), do artigo 2o. do Decreto n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13/2/63) e ajusta com a SEC a inscrição de nove (9) alunos que estudam em estabelecimento de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pelo BANCO ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Como pagamento pelos serviços contratados o BANCO indenizará a SEC pela importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000.00) anuais "per-capita".

**CLÁUSULA QUARTA:** — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13/2/63), ficando o BANCO obrigado a recolher ao Banco do Estado do Pará S. A., no ato da assinatura deste, o montante de suas obrigações no total de cento e sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 162.000.00), em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Se o BANCO, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte, nos refe-

ridos estabelecimentos de ensino, ou outros mantidos pelo Governo do Estado, assim como aqueles que, pelo BANCO, for solicitada inscrição.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, tôdas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo (Normas Gerais).

Belém, 23 de abril de 1963.  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Gerardo Pereira**  
P/Banco Moreira Gomes S.A.  
**Timóteo Garibaldi Parente**  
P/Banco Moreira Gomes S.A.  
Testemunhas:  
**Airton Menezes de Barros**  
**Raimundo Sousa Figueiredo**

**Tabelião Edgar da Gama Chermont**

Reconheço verdadeiras as firmas reiro de Benedito Celso de Pádua Costa, Gerardo Pereira, Timóteo Garibaldi Parente, Airton Moraes de Barros e Raimundo Souza Figueiredo.

Belém, 23 de abril de 1964.  
Em testemunho (HM) da verdade. — (a) **Humberto Mendes, Autorizado.**

### DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO

Seção de Ensino Primário pelas Empresas  
(Criada pelo Decreto n. 4011 de 13/8/62)

#### Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4123 de 11 de fevereiro de 1963, que regula a manutenção do ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que BANCO MOREIRA GOMES S. A., com sede nesta cidade à rua 15 de Novembro n. 188, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 188 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50423, de 8 de abril de 1961 e o Decreto Estadual n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963.

2 — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 25 de abril de 1963.  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### (\*) — Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Filgueiras de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 11.ª Comarca, 25.º Termo, 25.º Município de Castanhal e 86.º Distrito de Apeú, medindo 22 mts. de frente e 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situado pela frente, com a travessa S. Francisco que lhe serve de limite, limitando-se ainda pelo lado direito, com terras de José Ayres Lopes, lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com o Rio Apeú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 9 e 26/5/64).

(T. 9774 — 4, 13 e 23/6/64)

### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Arnaldo Negri, Benedito Gonçalves, Natalino Guerra, Dionizio Guerra, Elio Caleguer, Floriano Zuim, Neto Zuer Jundi e Ranze Jundi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Otávio M. Sobrinho e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Jorge R. de Lima e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Alvaro Alves de Campos e José de Oliveira Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ercilio R. de Oliveira, lado direito com Aylo A. Junco, lado esquerdo com Antonio e Olindo Jurca e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Reinaldo Bovo, José Luiz Cristofani, Pedro Cinobelino de Carvalho, João Rozendo de Carvalho, Antonio Martelli, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16o Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Antonio N. Gomes e Guilherme M. Sanches e outros, lado esquerdo, com Andreilino Guilherme e outros, lado direito, com Eustaquio M. de Carvalho e outros e fundos com terras requeridas por Fioravante e Maria D. Marconi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Jorge Rodrigues de Lima Francisco Ferreira Lemos, Antonio Nezo Gomes, Guilherme Mateus Sanches e Dionizio Mateus Sanches, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Rodolfo L. Consalter e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Nahur E. Maia, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Elio Caleguer, Arnaldo Negri e outros e pelos fundos com terras requeridas por Reinaldo Bovo, Pedro C. de Carvalho e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eustaquio Mantel de Carvalho, Aparecido Marcondes Lançone, Florizo Nery nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16o Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Antonio e Olindo Jurca e outros lado direito com Jayme dos Santos, lado esquerdo com Pedro C. de Carvalho e outros e pelos fundos com Maria S. Sergio e outros.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Vicente Batista da Silva, Laudelino Soares Teixeira e Alcides Garcia, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16o Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim, e 118o Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por José A. do Nascimento, lado direito, com Paulo Fantini e outros, lado esquerdo, com Luiz A. Gonzaga p/ filhos e fundos com João Macêdo Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por José Dias Estevem, Fernando Dias Fernandes, José Pedro da Silva, Manoel Alves Machado e Calixto Figueiredo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Dr. Pedro Chagas, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Aylo A. Junco, pelo lado direito com terras requeridas por Jaú Berte e Daniel G. Gouveia e pelos fundos com terras requeridas por Angelo Fazolli e outro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publica-

do pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Leodovino Inácio da Silva, Adolfo Luiz do Amorim, Paulo Fantini e Yoshiaki Iwashima nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16o Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Propercio Cavichioli, lado direito com, Olalina M. da Conceição, lado esquerdo com Vicente B. Silva e outros e pelos fundos com Walter de Macêdo de Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Raimundo Andrade da Conceição nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 119o Distrito medindo 500 metros de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confinando-se pelo lado de baixo, com o Igarapé denominado Fernandi, lado de cima, com Jutai Derrubado, pelos fundos com Igarapé Spetinga e pela frente, com o Igarapé Jurunas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará, 6 de maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 9749, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Maria da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 24a Comarca de Monte Alegre, 66o Termo, 66o Município de Prainha e 123o Distrito medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul, com a margem esquerda do Rio Ourteiro ao Norte com o Igarapé Iuquipanã, Nascente, com a 44o Termo; 41o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 3.700 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alicínio e Onelio Pincerato e Outros, pelo lado direito com terras requeridas por Maria Divina Rodrigues Marconi, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de abril de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Davi da Moura, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 3a Comarca, 4o Termo, 4o Município de Alenquer e 7o Distrito medindo 2.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem direita do Igarapé Ipixuna, afluentes do rio Curuá, limitando-se pela frente com o referido Igarapé Ipixuna, lado de baixo com terras de Antonio Paulino de Souza, lado de cima com terras devolutas do Estado e fundos com terras do Estado ou com quem de direito.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de março de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 9752, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Lourdes Gonzaga e Luiza Gonzaga Pereira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com João Batista Ferreira Netto, lado direito oriental com Alcides Garcia e outros e lado esquerdo ocidental com terras requeridas por Ary José da Silva e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12o Comarca, 30o Termo, 30o Município de Conceição do Araguaia e 81o Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Arnaldo Negri e Ranze e Zuer Jundi, lado direito, com Reinaldo Beve e José Luiz Cristofani, lado esquerdo com terras de quem de direito, e pelos fundos com Maria Divina B. Marconi e Salvio Costa e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Nogueira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 19a Comarca, 52o Termo, 52o Município de Mojú e 139o Distrito medindo 1.500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um dos lados com a linha da fazenda Jaguarí e pelas demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 9751 - 14, 24/5; e 4/6/64).

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Salvio Costa, Inácio Leandro da Silva, José dos Santos Pereira, José Francisco Gonçalves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, trito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Antonio Lembi, lado direito, com terras requeridas por Luiz Antonio Gonzaga p/ filhos, lado esquerdo com José P. da Silva e fundos com Paulo e Oliveira Campos e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Venditti, Nelson Tavares, Pedro Barbosa de Oliveira e Marcílio Batista Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 18a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eylo Antonio Junco e José de Oliveira Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Angelo Fazzoli, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Manfrin e outro, Rahal Tabet e outro e pelos fundos com terras requeridas por Maria Scarano S. Sergio e José Cabral Nabuco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de abril de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Onesimo Carneiro, Andreino Guilherme, Ulysses Possetti, Antenor Urbinatti, Antonio Zanetti, Onelio e Alicínio Pincerato e João Pomponio, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria própria, lado Juquiri, pertencente ao requerente e ao Potente com a propriedade Livramento também de propriedade do requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 9750, 14, 24-5 e 4-6-64)

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO CRUZEIRO DOMINÓ CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 1.º DE MAIO DE 1963.**

Denominação — Associação Cruzeiro Dominó Clube.

Fundo social — É constituído de : jóias, mensalidades, donativos, contribuições, etc.

Fins — Tem os seguintes fins :

a) promover jogos esportivos das diversas modalidades, de acôrdo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões, para aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados.

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas e competições, solenidades e outras realizações;

c) manter estreito intercâmbio entre outras agremiações.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de outubro de 1962.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — A dissolução do clube só poderá ser discutido e resolvido pela maioria de sócios quitos.

Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obras de caridade, designados pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente — José Maria M. Cunha, brasileiro, casado, pintor, Avenida Duque de Caxias n. 241.

Vice-Presidente — José Vicente Cunha, solteiro, brasileiro, estufador.

1.º Secretário — Mancel Marcelo Rosa, brasileiro, casado, pedreiro.

2.º Vice-dito — José Alves Sales, brasileiro, solteiro, pintor.

Tesoureiro — José Luiz Fernandes, brasileiro, solteiro, comerciário.

Diretor de Esportes — Luiz Gonzaga Ferreira, brasileiro, solteiro, pintor.

Belém, 1 de junho de 1964.

José Maria M. Cunha

Presidente

(T. 989) — 3.6.64)

**FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.**

Ata da 22a. reunião da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de abril de 1964.

**A N U N C I O - S**

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1964, às dezessete horas e quinze minutos (17.15), na sede social, à Av. General Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. em primeira convocação, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" à fôlha 41. Como houvesse número legal para funcionar, o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente da Assembléia Geral, convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas Raimundo Soares Carneiro e Augusto Alves Pereira. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e pediu ao primeiro secretário que lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte" nos dias 8, 14 e 16 de abril de 1964. Terminada a leitura o presidente passou às mãos do primeiro secretário para que fosse lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1963 e já publicados na imprensa na forma da lei. Depois da leitura desses documentos, o presidente submeteu-os à discussão. Como nenhum acionista se manifestasse foram ditos documentos submetidos à votação, sendo aprovados unanimemente, tendo deixado de votar os impedidos por lei. O sr. presidente submeteu à apreciação dos srs. acionistas a proposta da Diretoria com relação ao lucro líquido de Cr\$ 5.586.391,20, posto à disposição da Assembléia Geral. O sr. Guilherme Ramos, presidente da Diretoria, pede a palavra e explica que em virtude de termos que aumentam o capital social para podermos enfrentar os aumentos de preços das mercadorias que importamos, propunha para que o saldo líquido ficasse contabilizado na conta de Lucros e Perdas, depois de deduzida do mesmo a gratificação da Diretoria referente ao exercício findo; entretanto, submetia este assunto à apreciação dos presentes para que se manifestassem. Como ninguém quisesse usar da palavra foi referida proposta submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir o presidente declarou que era necessário que os presentes se manifestassem à respeito da remunera-

ção pró-labore mensal de cada membro da Diretoria e dos honorários do Conselho Fiscal para o presente exercício. A Assembléia decidiu unanimemente que o pró-labore mensal da diretoria fosse fixado como segue: para diretor-presidente cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00); para vice-presidente cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00) e para cada diretor cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), e para cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Terminada esta parte dos trabalhos o sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o novo exercício. Reaberta a sessão o presidente mandou o secretário proceder à chamada pelo livro de presença para que os acionistas fossem depositando seus votos na urna e convidou para escrutinadores os acionistas Joaquim da Silva Monteiro e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Paulo Lobão Oliva e dr. Jaime Barcessat. Para suplentes: Dr. Alcindo Barbosa, Dr. Laércio Dias Franco e Dr. Osvaldo Sampaio Melo, todos brasileiros e residentes nesta capital, sendo os eleitos logo empossados. Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém quisesse usar da palavra, o sr. presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para lavratura desta ata no livro competente. Reaberta a sessão procedeu-se à leitura da presente ata, que foi posta em discussão e aprovada. A sessão foi encerrada às 18,20 horas pelo sr. presidente, sendo esta ata assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 16 de abril de 1964. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente da Assembléia Geral. Raimundo Soares Carneiro, 1.º secretário. Augusto Alves Pereira, 2.º secretário. Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Léa Maria Franco Ramos, Benjamin Domingues Brandão, Francisco Rio Fernandez, José Inocêncio Franco, Albertina Carrapatoso Franco, Raimundo Soares Carneiro, Augusto Alves Pereira, Cesário Gonçalves de Alencar, por Waldemar Carrapatoso Franco Neto, Guilherme Joaquim da Costa Ra-

mos e Aliete Maria Martins Franco. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária lavrada às fôlhas 61-63 do livro de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A.

Confere com o original.  
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho (HBR) da verdade.

Belém, 26 de maio de 1964.  
Hilberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1964.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas fôlhas de ns. 1633/34 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 472/64. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 26 de maio de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — 2-6-64)

**LIMA IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Lima Irmãos S. A. — Indústria e Comércio.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pelas dezessete horas, na sede social à Rua 15 de Novembro número trezentos e vinte e quatro (novo), nesta cidade de Belém, encontrando-se presentes a totalidade dos acionistas de Lima Irmãos S. A. — Indústria e Comércio, conforme se verifica no "Livro de Presença", realizou-se a Assembléia Geral Ordinária desta sociedade. Em obediência aos Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Fernando de Matos Lima, no exercício da presidência, havendo convidado para secretário o acionista Cassiano Pinto da Silva. Assim constituída a mesa, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e discorreu acerca dos motivos que originaram a presente reunião, constantes do edital de convocação pu-



blicado no DIÁRIO OFICIAL de 23, 24 e 25 do fluente e "Fôlha do Norte" nos dias 23, 25 e 26 do mesmo, que foi lido pelo secretário e estava concebido nos seguintes termos: — "LIMA, IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e oito do corrente, pelas dezesseis horas, em nossa sede social à Rua Quinze de Novembro, trezentos e vinte e quatro, a fim de deliberar sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e três; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, quinze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. A Diretoria". Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou em discussão o assunto constante do primeiro item do edital de convocação, salientando que em conformidade com os elementos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado em vinte e cinco do mês em curso, o lucro líquido apurado, após dedução das percentagens estatutárias foi de dezoito milhões cinquenta e dois mil cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos, tendo-se destacado a importância de seis milhões e seiscentos mil cruzeiros para distribuição de dividendos, sendo que a quantia de onze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos, foi reservada para aumento do capital social, quando a Assembléa assim o deliberar. Pôsto em votação este item, foi o mesmo aprovado sem divergência de votos. Dando prosseguimento à sessão, comunicou o senhor Presidente que iria proceder-se à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, para o que suspendia a sessão para que os senhores acionistas pudessem organizar as chapas. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, verificou-se que haviam sido reeleitos os atuais membros, que logo em seguida foram empossados. De novo com a palavra o senhor Presidente, teceu alguns comentários acerca do aumento do custo de vida no ano findo e nos primeiros meses do vigente, referindo-se ainda à recente elevação do salário mínimo, terminando por encarecer a necessidade de se reverem es-

ordenados da Diretoria e submetendo à apreciação da Assembléa a seguinte proposta: — Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros para os Diretores e Duzentos e dez mil cruzeiros para os Sub-Diretores. Como ninguém se manifestasse em contrário, foi a mesma aprovada por unanimidade. Tendo solicitado a palavra o acionista Luiz Rogério Soares da Silva, propôs que, considerando-se que o salário mínimo atual entrou em vigor no mês de fevereiro passado, os novos ordenados retroagissem pelo menos ao março, o que foi igualmente aprovado sem contestação. No que tange aos honorários do Conselho Fiscal, deliberou-se que fossem mantidos os anteriores. Não havendo mais nenhum aumento em pauta, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e determinou a suspensão da reunião por vinte minutos, para que se procedesse à lavratura da presente ata que, uma vez pronta, foi lida e aprovada por todos os acionistas, encerrando-se a sessão às dezessete horas e trinta minutos. Belém, vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. (as.) Fernando de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, p. p. de Manuel de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima, p. p. de José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, José de Oliveira Mendes, Antônio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima, Irene Damasceno de Souza, Luiz Rogério Soares da Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Antônio Hernani de Almeida Lima, João Mendes Pereira e Gilberto Baltazar de Lima. E eu, Cassiano Pinto da Silva, servindo de secretário, declaro que a presente é cópia fiel da ata por mim lavrada nesta data, no livro competente. Belém, vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. Cassiano Pinto da Silva

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**  
Cr\$ 3.000,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.  
Belém, 12 de maio de 1964.  
Cardoso.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 1224-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de

que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 381-64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de maio de 1964.  
O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — 2.6.64)

**CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.**  
Ata de Assembléa Geral Ordinária da "Construtora Pavinorte S/A", realizada no dia 27 de abril de 1964.  
Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil e novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, 197, Sala n. 1001, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os senhores Acionistas da "Construtora Pavinorte, S/A", em número legal, conforme livro de presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no jornal "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, nos dias 16, 17 e 18 de abril, respectivamente, nos seguintes termos: — "Construtora Pavinorte, S/A" — Assembléa Geral Ordinária. De acôrdo com a Lei em vigor, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril corrente, às 17 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 197, sala n. 1001, com o fim de deliberarem sobre: Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em outubro de 1963; Balanço Geral; Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"; Parecer do Conselho Fiscal; bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício seguinte. Belém, 15 de abril de 1964.  
— (aa) Os Diretores: Hermógenes Urdininea Condurú, Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Rodolpho de Nova Friburgo". — Por designação dos senhores acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Hermógenes Condurú, que convidou para secretariá-lo o acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. Aberta a Sessão, o senhor Presidente mandou que o Sr. Secretário procedesse a

leitura do Relatório da Diretoria e dos demais documentos mencionados no Edital de Convocação. A seguir o Sr. Presidente declarou que os documentos em questão estavam em fase de discussão. Na oportunidade manifestou-se o acionista Mário Fernandes Mendes, afirmando que, do cuidadoso exame que fez das Contas apresentadas, os resultados bem atestavam o firme destino da Sociedade, congratulando-se com a Diretoria, ao mesmo tempo, pedindo aos Senhores Acionistas presentes, a aprovação de todas as contas como não mais quisessem fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação as Contas da Diretoria, as quais foram aprovadas unanimemente, com a proposta do acionista Mário Fernandes Mendes. Em seguida agradeceu em nome da Diretoria o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo. A seguir o Senhor Presidente comunicou aos presentes que suspenderia a sessão pelo tempo necessário para que os acionistas pudessem confeccionar suas chapas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal; decorrido o tempo regulamentar foram reabertos os trabalhos, sendo convidados para escrutinadores os acionistas Benedito Ronan de Moraes Cardoso Pereira e Raimundo Sívio do Nascimento Nunes; procedida a votação verificou-se, após os resultados apurados, que tinham sido reeleitos por unanimidade, como membros efetivos, os senhores José Rabello de Lima, Raul Damasceno Lima e José Maria de Oliveira Lima, e para suplentes, Silvío Pinto Guimarães, Joável Damasceno Pereira e Camilo Nunes. Foram suspensos os trabalhos para que se lavrasse a presente ata. Reabertos os mesmos, foi a ata lida em voz alta, que achada conforme assinada pelo Senhor Presidente, por todos os presentes e por mim, Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, Secretário.  
Pará, 27 de abril de 1964.  
(aa) Hermógenes Urdininea Condurú; Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima.

**Tabellião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeiras as firmas supra de Dr. Hermógenes Urdininea Condurú e Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima.

Belém, 26 de maio de 1964.

Em testemunho RMBL da verdade, Rosa M. Barata Leite, Tabelliã Substituta.

**Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.000,00** — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1964.

(a) Negável.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1627, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 469/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 4/6/64)

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, LTDA.**

**Ata de Assembléa Geral Ordinária da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A"** realizada no dia 27 de abril de 1964.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro ... (1964), às dezoito (18) horas, em sua sede à Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, S/1208 e 1209, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os senhores Acionistas da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A", em número legal, conforme Livro de Presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no jornal "Fôlha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, nos dias 16, 17 e 18 de abril, respectivamente, nos seguintes termos: — "Construtora e Imobiliária Macon, S/A" — Assembléa Geral Ordinária. De acôrdo com a lei vigente convocamos os senhores Acio-

nistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril corrente, às 18 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, Salas ns. 1208 e 1209, com o fim de deliberarem sobre: Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em dezembro de 1963; Balanço Geral; Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"; Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício seguinte. Belém, 15 de abril de 1964. — (aa) Os Diretores, Hermógenes Urdininea Condurú e Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo. Por designação dos senhores acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Hermógenes Urdininea Condurú, que convidou para secretariá-lo o acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. Aberta a Sessão o Senhor presidente mandou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e dos demais documentos mencionados no Edital de Convocação. A seguir o Sr. Presidente declarou que os documentos em apreço estavam em fase de discussão. Na oportunidade manifestou-se o acionista Getúlio Barbosa de Aguiar, afirmando que, no cuidadoso exame que fez das Contas apresentadas, os resultados bem demonstravam o firme destino da Sociedade, congratulando-se com a Diretoria, ao mesmo tempo pedindo aos Senhores Acionistas presentes, a aprovação de tôdas as contas; como não mais quisessem fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colcoou em votação as Contas da Diretoria, as quais foram aprovadas unanimemente, com a proposta do Acionista Getúlio Barbosa de Aguiar. A seguir agradeceu em nome da Diretoria o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo. Em seguida o Sr. Presidente comunicou aos presentes que suspenderia a sessão pelo tempo necessário para que os acionistas pudessem confeccionar suas chapas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal; decorrido o tem-

po regulamentar foram reabertos os trabalhos, sendo convidados para escrutinadores os acionistas Sílvio Nunes e José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Júnior; procedida a votação verificou-se, após os resultados apurados, que tinham sido reeleitos por unanimidade, como membros efetivos, os senhores José Carlos Monteiro Raimundo, José Rabello de Lima e José Maria de Oliveira Lima, e para Suplentes, Silvino Pinto Guimarães, Joável Damasceno Pereira e Camilo Nunes. Suspenderam-se os trabalhos para que fôsse lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos foi a ata lida em voz alta, que achada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os presentes, e por mim, Secretário, Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima.

Pará, 27 de abril de 1964.

— (aa) Hermógenes Urdininea Condurú e Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima.

**Tabellião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeiras as firmas retro de Hermógenes Urdininea Condurú e Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. — Belém, 26 de maio de 1964. — Em testemunho RMBL da verdade, Rosa M. Barata Leite, Substituta.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 376 — DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, uma Comissão de Inquérito composta dos funcionários Jorge Faciola de Souza, Procurador, ref. 21, classe 5, Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil, ref. 21, classe 4, João Bittencourt de Souza, Contabilista, ref. 15, classe 0 e Elza Rezende Soares, Sub. Assessor Administrativo, ref. 20, classe 0, para sob a presidência do primeiro, apurarem o assunto de que trata o Mem. 246/64 de ... 27/5/1964 do Serviço de Pessoal.

Registre-se, publique-se e

**Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.000,00** — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1964.

— A funcionária, Wilma Rocha.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1964 e mandada arquivar, por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1628 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 470/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1964.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 4/6/64)

**RENDEIRO GÊLO E FRIGORIFICO S.A.**

Assembléa Geral Extraordinária Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de junho, na Sede Social, às 16 horas para deliberar sobre:

- Reforma dos Estatutos Sociais para aumento do Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1964.

Manoel Fernandes Rendeiro  
Presidente

(Ext. — Dias 2, 4 e 5/6/64)

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Goubert  
Damasceno  
Diretor Geral

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data ou autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Manoel Gomes de Abreu e Agravados: — Nelly Bastos Neto e Benedito Santana Bastos a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de maio de 1964. —

(a) Luis Faria, Secretário.